



MUNICÍPIO DE  
VISEU

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

ATA NÚMERO UM

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PONDERAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniu o júri do procedimento concursal destinado ao provimento do cargo de Diretor Municipal de Administração Geral da Câmara Municipal de Viseu, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2020, aprovado por deliberação da assembleia Municipal nos dias 14 e 17 de dezembro de 2020, constituído por: Licínio Lopes Martins, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, por Miguel Pedro Pires Ribeiro Antunes Guimarães, Diretor Municipal da Câmara Municipal de Matosinhos, na qualidade de 1.º vogal e Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho, Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CIMVDL), na qualidade de 2.º vogal.-----

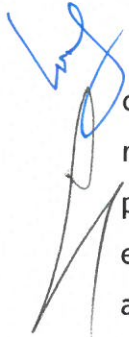
A presente reunião teve como objetivo tomar as deliberações necessárias à especificação e fixação dos critérios de apreciação dos métodos de seleção a utilizar e estabelecer as respetivas ponderações e tabelas de pontuação e definir a fórmula da classificação final, a aplicar no procedimento de recrutamento em causa, tendo em conta a legislação vigente. -----

Assim, face ao disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e Lei n.º 2/2020, de 31 de março o júri deliberou o seguinte:-----

1. Admitir os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público nas modalidades de nomeação ou de contrato por tempo indeterminado que sejam detentores de licenciatura adequada ao cargo concluída à data de abertura do procedimento concursal há pelo menos oito anos, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, de acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2. Adotar como métodos de seleção a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Pública (EP), e utilizar a escala classificativa de 0 a 20 valores, tanto em cada um dos métodos de seleção, como na classificação final. -----

2.1. Especificação, concretização e pontuação dos critérios de apreciação:-----



2.1.1. **Avaliação Curricular (AC)** visa avaliar as aptidões e qualificações profissionais do/a candidato/a na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional designadamente: a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e o tipo de funções exercidas. Serão considerados e ponderados, desde que se encontrem devidamente comprovados: a Habilitação Académica (HA), a Experiência Profissional (EP) e a Formação Profissional (FP). ----

a) **Habilitação Académica (HA)** em que se ponderará o nível habilitacional ou a sua equiparação legalmente reconhecida e o facto da Licenciatura corresponder ou não ao perfil exigido, numa das áreas de formação constantes da publicação do respetivo procedimento concursal, bem como a posse de outra habilitação académica superior com relevância para o desempenho do cargo a concurso, com a seguinte valoração: -----

Licenciatura - 16 valores-----

Mestrado em área relevante para a função - 18 valores-----

Doutoramento em área relevante para a função - 20 valores-----

A classificação máxima deste fator é 20 valores. -----

b) **Experiência Profissional (EP)** em que se apreciará o exercício de funções públicas, em cargos, carreiras, categorias ou funções, avaliando a duração dessa experiência e a sua relevância para o cargo a desempenhar, ponderadas da seguinte forma:

**Experiência profissional Específica** -----

Sem exercício de cargos dirigentes - 0 valores-----

Com exercício de cargos dirigente intermédio de 2.º grau - 10 valores-----

Com exercício de cargos dirigente intermédio de 1.º grau - 11 valores-----

Até 1 ano como dirigente superior de 2.º grau - 12 valores-----

Entre 1 e 5 anos como dirigente superior de 2.º grau - 13 valores-----

Entre 6 e 10 anos como dirigente superior de 2.º grau - 14 valores-----

Mais de 10 anos como dirigente superior de 2.º grau - 15 valores-----

Até 1 ano como dirigente superior de 1.º grau - 16 valores-----

Entre 1 e 5 anos como dirigente superior de 1.º grau - 17 valores-----

Entre 6 e 10 anos como dirigente superior de 1.º grau - 18 valores-----

Mais de 10 anos como dirigente superior de 1.º grau - 20 valores-----

**Experiência profissional Geral**-----

8 anos - 10 valores-----

>8 anos e até 10 anos - 12 valores-----

>10 anos e até 14 anos - 14 valores-----

>14 anos e até 18 anos - 18 valores-----

>18 anos - 20 valores-----

A classificação do fator experiencia profissional especifica corresponderá ao exercício do cargo dirigente de grau mais elevado.-----

c) **Formação Profissional (FP)** em que se ponderará toda a formação e aperfeiçoamento profissional realizadas pelo/a candidato/a e relacionadas com as áreas funcionais do cargo a

prover, devidamente certificadas por entidade competente para o efeito, tendo em conta exclusivamente as que foram frequentadas ou ministradas nos últimos seis anos.-----

Neste item, o Júri tomará em consideração a formação com interesse específico, de acordo com a sua duração, relevantes para o desempenho do cargo a prover e relacionadas com a respetiva área de atuação, relevantes para o desempenho do cargo a prover e relacionadas com a respetiva área de atuação, desde que realizadas nos últimos seis anos. Excetuam-se os cursos de pós-graduação e especializações, com interesse específico, e bem assim, curso de direção, que serão considerados independentemente da data em que foram concluídos. -----

A participação em Formação (F), Pós-Graduações (PG), Especializações (EPS) e Cursos para Dirigentes (CD) será classificada até um máximo de 20 valores. Para efeitos de normalização, considera-se que um dia de formação é equivalente a 6 horas.-----

Serão considerados os seguintes critérios:-----

Formação - 1 valor/cada dia de 6 horas de formação-----

Pós-Graduação/Especialização - 4 valores/cada-----

Curso de Direção - 6 valores (> a 60 horas)-----

A avaliação curricular dos candidatos será expressa de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas, bem como cada fator nela considerado, através da aplicação da seguinte fórmula:-----

$$AC=(HA*20+FP*20+EPG*10+EPE*50)/100$$

AC - Avaliação Curricular-----

HA - Habilitação Académica-----

EPG - Experiência Profissional Geral-----

EPE - Experiência Profissional Específica-----

FP - Formação Profissional-----

**2.1.2. Entrevista Pública** visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.-----

Tendo em consideração a complexidade das tarefas e responsabilidades inerentes ao cargo posto a concurso, o júri deliberou adotar os seguintes fatores de apreciação, estabelecendo o que visa avaliar em cada um deles:-----

a) **Motivação e Capacidade de Liderança:** pretenderá avaliar, por um lado, os motivos de apresentação da candidatura ao cargo, o interesse do/a candidato/a pelas funções inerentes ao mesmo e, por outro, a capacidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores. Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:-----

Elevado	Demonstrou possuir uma elevada motivação e interesse profissional	20 valores
Bom	Demonstrou possuir uma boa motivação e interesse profissional	16 valores
Suficiente	Demonstrou possuir satisfatória motivação e interesse profissional	12 valores
Reduzido	Demonstrou possuir reduzida motivação e interesse profissional	8 valores
Insuficiente	Demonstrou possuir insuficiente motivação e interesse profissional	4 valores

b) **Conhecimento competencial:** pretenderá avaliar o conhecimento da função e, bem assim, a aptidão do candidato/a para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização. Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:-----

Elevado	Demonstrou possuir um elevado conhecimento da função e elevada aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização.	20 valores
Bom	Demonstrou possuir um bom conhecimento da função e boa aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização.	16 valores
Suficiente	Demonstrou possuir um suficiente conhecimento da função e suficiente aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização.	12 valores
Reduzido	Demonstrou possuir um reduzido conhecimento da função e reduzida aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização.	8 valores
Insuficiente	Demonstrou possuir um insuficiente conhecimento da função e insuficiente aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização.	4 valores

c) **Sentido Critico:** pretenderá avaliar a capacidade de análise crítica do/a candidato/a e respetiva fundamentação, face à resolução de situações que lhe são apresentadas. Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:-----

Elevado	Demonstrou possuir um elevado sentido crítico	20 valores
Bom	Demonstrou possuir bom sentido crítico	16 valores
Suficiente	Demonstrou possuir satisfatório sentido crítico	12 valores
Reduzido	Demonstrou possuir reduzido sentido crítico	8 valores
Insuficiente	Demonstrou possuir insuficiente sentido crítico	4 valores

d) **Expressão e fluência verbais:** pretenderá avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, expressa através do desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do/a candidato/a, da fluência e riqueza de expressão verbal e da capacidade de síntese. Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:-----

Elevado	Revelou elevada capacidade de comunicação oral.	20 valores
Bom	Revelou boa capacidade de comunicação oral.	16 valores
Suficiente	Revelou suficiente capacidade de comunicação oral.	12 valores
Reduzido	Revelou reduzida capacidade de comunicação oral.	8 valores
Insuficiente	Revelou insuficiente capacidade de comunicação oral.	4 valores

A classificação em cada fator de apreciação resultará da média aritmética simples das pontuações atribuídas por cada um dos elementos do Júri.-----

A classificação a atribuir a cada candidato/a na entrevista pública resultará da média aritmética simples de todos os fatores de apreciação ora estabelecidos.-----

**3. Classificação Final:** será expressa na escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:-----

**CF=(AC+EP)**, em que:-----

CF = Classificação Final-----

AC = Avaliação Curricular (40%)-----

EP = Entrevista Pública (60%)-----

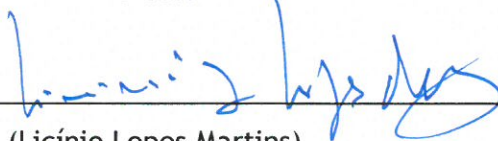
As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.-----

O Júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato/a proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, nos termos n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e Lei n.º 2/2020, de 31 de março.-----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos.-----

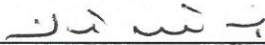
O Júri

Presidente




(Licínio Lopes Martins)

1.º Vogal



(Miguel Pedro Pires Ribeiro Antunes Guimarães)

2.º Vogal



(Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho)

